

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 007/2025

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA LOCAL ATRAVÉS DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, de autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli, que dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Produção Agropecuária Local através das Compras Públicas Sustentáveis, instituindo diretrizes para estimular a economia local por meio do poder de compra da Administração Pública Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente à tramitação, entendendo que a proposição atende aos requisitos legais e constitucionais.

Compete agora a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a produção agropecuária local e fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Jerônimo Monteiro, promovendo a segurança alimentar e o fortalecimento da economia rural.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, observa-se que a proposição possui caráter programático e autorizativo, não impondo obrigações imediatas ao Poder Executivo e não determinando a criação de cargos, nem aumento de despesas diretas.

O texto limita-se a estabelecer diretrizes para que a Administração Pública Municipal, quando possível e dentro da legalidade, adote critérios de preferência e incentivo à aquisição de produtos locais, agricultura familiar e pequenos fornecedores.

Assim, não se verifica criação de despesa obrigatória continuada nem imposição de renúncia de receita, razão pela qual não há afronta direta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

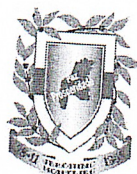
Ressalta-se que eventual implementação das medidas deverá observar rigorosamente a legislação de licitações vigente, bem como as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando-se os limites de gastos públicos e o equilíbrio fiscal.

Dessa forma, entende-se que o Projeto é compatível com a responsabilidade fiscal e não compromete o orçamento municipal de forma imediata, permitindo sua adoção gradual e conforme planejamento do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão opina pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, por entender que a proposição não cria impacto financeiro obrigatório imediato, encontra-se compatível com as normas orçamentárias e não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

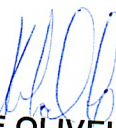


Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

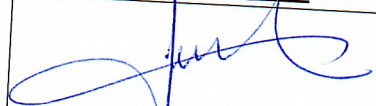
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.




MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 007/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente	X		
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		